



**COLÉGIO DE
SÃO GONÇALO**

Código de Conduta Anticorrupção

Aprovado em: 19 de maio de 2025

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente Código, elaborado em conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, constitui um instrumento de autorregulação do Colégio de São Gonçalo de Amarante – Escola Católica, adiante designado por Colégio de São Gonçalo. O seu objetivo central é a prevenção e a proibição de atos ilícitos, incluindo práticas de corrupção e infrações conexas, promovendo a adoção de mecanismos eficazes de prevenção, o compromisso com este desígnio e a adoção de condutas éticas e irrepreensíveis por parte dos seus destinatários.

Este Código orienta a boa governação, estabelecendo princípios para a conduta diária dos colaboradores e demais interlocutores, enquanto promove uma cultura de integridade e responsabilidade, fortalecendo relações de confiança. Adicionalmente, visa reforçar a imagem institucional do Colégio de São Gonçalo, bem como a sua estratégia e enquadramento normativo no setor do ensino.

Artigo 2.º

Natureza e fins da Colégio de São Gonçalo

O Colégio de São Gonçalo surgiu em outubro de 1931 e veio suprir a desertificação completa dos estabelecimentos de ensino secundário em Amarante, numa altura em que o investimento na Educação não era prioridade oficial em Portugal.

Como Escola Católica, o Colégio encontra a sua verdadeira justificação na própria missão da Igreja e desenvolve um projeto educativo harmonioso entre a fé, a cultura e a vida.

Na Colégio de São Gonçalo, é garantida a excelência dos produtos e serviços, estabelecendo um compromisso de honra com todos os clientes, assente em confiança e satisfação. Para isso, é mantida e reforçada constantemente uma equipa de profissionais qualificados.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1. O Código de Conduta Anticorrupção aplica-se, nos termos da Lei, dos contratos de trabalho e/ou dos estatutos, a todos os membros da Direção, representantes legais ou voluntários, bem como a todos os Trabalhadores do Colégio de São Gonçalo, incluindo estagiários, remunerados ou não. Esta aplicação é independente do vínculo contratual ou da posição hierárquica que ocupem.
2. Tendo em conta os elevados padrões de excelência e exigência do Colégio de São Gonçalo, este poderá vincular prestadores de serviços, fornecedores, subcontratados, agentes, clientes, entidades certificadoras e demais parceiros aos princípios e normas do Código de Conduta Anticorrupção, mediante a subscrição de um compromisso escrito no âmbito do respetivo processo de contratação.
3. Na ausência de especificação em contrário, as obrigações estabelecidas no presente Código aplicam-se a todas as pessoas e entidades mencionadas nos números 1. e 2. anteriores.

Artigo 4.º

Objetivos

O Código de Conduta Anticorrupção tem como objetivo central a prevenção e o combate à corrupção em todas as suas formas. Para esse efeito, visa:

- Alinhar as práticas e diretrizes funcionais, organizacionais e profissionais com os fins estatutários e com a legislação aplicável;
- Identificar, gerir e corrigir comportamentos desviantes que possam comprometer a missão, reputação e atividades da instituição, ou afetar o desempenho e o compromisso dos seus trabalhadores;
- Promover a harmonia e a consolidação das relações interpessoais;
- Assegurar o cumprimento do Programa de Cumprimento Normativo (PCN) no âmbito do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 109-E/2021;

- Reforçar o conhecimento, a formação e as práticas operacionais internas em matéria de transparência e integridade;
- Permitir a identificação de riscos de corrupção no setor da educação e definir estratégias para os mitigar;
- Estabelecer regras de conduta e assegurar a aplicação eficaz e uniforme dos mecanismos legais e regulamentares previstos para o combate à corrupção;
- Sensibilizar todos os Trabalhadores para as potenciais consequências sancionatórias, disciplinares, criminais e de responsabilidade civil decorrentes da violação das condutas exigidas.

Artigo 5.º

Disposições legais e regulamentares

1. O cumprimento das regras estabelecidas no Código de Conduta Anticorrupção não isenta os destinatários da obrigação de conhecer e respeitar as demais normas internas, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
2. O Código de Conduta Anticorrupção sistematiza e consagra os princípios de atuação e as normas de conduta social, profissional e estatutária, sendo os respetivos procedimentos e regras complementares definidos, sempre que necessário, em normativos internos específicos.

CAPÍTULO II - PRINCÍPIOS ÉTICO-JURÍDICOS

Artigo 6.º

Princípios ético-jurídicos

A atividade de todos aqueles que operam no e com o Colégio de São Gonçalo rege-se pelos seguintes princípios ético-jurídicos:

- **Princípio da Boa-Fé**

Todos devem atuar com honestidade, lealdade e transparência, cumprindo as suas obrigações sem intenção de prejudicar, enganar ou obter vantagem indevida.



- **Princípio da Colaboração**

O Colégio de São Gonçalo promove o trabalho em equipa e a cooperação entre todos, incentivando a maximização do desempenho coletivo e a concretização de objetivos individuais e institucionais legítimos.

- **Princípio do Desempenho Ético**

Todas as funções devem ser exercidas com responsabilidade, integridade e respeito pelos valores éticos, evitando práticas que comprometam a ética, como corrupção ou fraude.

- **Princípio da Integridade e Idoneidade Moral**

Exige-se um compromisso com a retidão e honestidade, respeitando princípios éticos e evitando condutas que possam prejudicar a reputação pessoal ou institucional.

- **Princípio da Isenção e Objetividade**

As decisões devem ser tomadas com imparcialidade e baseadas em factos objetivos, sem interferência de interesses pessoais ou preconceitos.

- **Princípio da Lealdade**

Todos devem agir com fidelidade ao Colégio de São Gonçalo, respeitando os seus valores e missão.

- **Princípio da Legalidade**

Todas as atividades devem ser desenvolvidas em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis.

- **Princípio do Profissionalismo**

Exige-se um comportamento adequado e responsável, garantindo elevados padrões de qualidade e seriedade no exercício das funções.



- **Princípio da Responsabilidade**

O Colégio de São Gonçalo compromete-se a contribuir para o bem-estar da comunidade, adotando práticas que promovam o desenvolvimento social e garantindo o cumprimento da Lei.

- **Princípio do Rigor**

Todas as atividades devem ser conduzidas em conformidade com as normas e melhores práticas, assegurando qualidade, segurança e excelência.

- **Princípio da Transparência**

O Colégio de São Gonçalo disponibiliza informações sobre a sua gestão, regras e decisões de forma clara, acessível e compreensível, garantindo a confiança e o alinhamento com a sua missão.

- **Princípio da Verdade**

A aparência de legalidade obtida por meio de fraude, simulação ou dissimulação não afasta, nem justifica, a violação do presente Código ou da Lei, nem as respectivas consequências.

Artigo 7.º

Conduta

1. Tendo em consideração os princípios ético-jurídicos enunciados no artigo anterior, todos devem adotar a seguinte conduta:

- **Competência e Responsabilidade Individual** – Atuar com competência, dedicação e espírito crítico, exercendo as suas funções com integridade e elevado profissionalismo.
- **Formação e Desenvolvimento de Competências** – Manter uma atitude de atualização contínua dos conhecimentos profissionais e participar em ações de formação e capacitação sempre que necessário.



- **Prevenção de Conflitos de Interesses** – Identificar e comunicar imediatamente qualquer situação, direta ou indireta, que possa configurar um conflito de interesses e da qual possa resultar vantagem pessoal (financeira ou outra) ou favorecimento de terceiros, comprometendo o desempenho isento das suas funções. Quando justificado, solicitar escusa (Anexo II) para garantir um exercício imparcial, objetivo e transparente das responsabilidades, como, por exemplo, no caso de ser docente de um familiar direto. Abster-se de utilizar informações privilegiadas, obtidas no âmbito da atividade no Colégio de São Gonçalo, em benefício próprio e/ou de terceiros. No contexto de processos de contratação, adotar boas práticas de gestão financeira, documentar todas as fases do processo e fundamentar as decisões tomadas.
- **Prevenção da Fraude, Corrupção e Infrações Conexas** – Cumprir o dever legal de denunciar imediatamente qualquer suspeita de fraude, corrupção ou infrações conexas de que tenha conhecimento.
- **Relacionamento Interpessoal Interno e Externo** – Assegurar uma separação clara e absoluta entre os interesses pessoais e os do Colégio de São Gonçalo. Promover a colaboração e o trabalho em equipa para a concretização de objetivos comuns. Abster-se de solicitar ou aceitar quaisquer benefícios, presentes, recompensas, remunerações, convites, dádivas ou qualquer outra forma de gratificação relacionada com o desempenho das suas funções, salvo quando de valor reduzido e meramente simbólico, respeitando os princípios da cortesia e da ética profissional, independentemente da sua aparente legalidade. A cortesia profissional deve ser transparente. O valor económico na aceitação de uma cortesia profissional não pode ser significativo e deve ser proporcional e revestir valor simbólico, que para estes efeitos se fixa como correspondendo a valor nunca superior a EUR 10,00 (dez euros). Para determinação do montante, dever-se-ão ter em consideração todas as cortesias aceites pela mesma entidade, no período de 6 (seis) meses.



CAPÍTULO III – PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Artigo 8.º

Âmbito de corrupção e infrações conexas

1. Para efeitos do presente Código de Conduta Anticorrupção, consideram-se corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento de capitais e fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, conforme previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual.
2. O grau de exposição do Colégio de São Gonçalo aos crimes referidos no número anterior varia consoante a posição que cada pessoa assume perante terceiros, sendo potencialmente mais elevado sempre que a instituição desempenhe o papel de entidade adjudicante em procedimentos de contratação.
3. A atividade letiva envolve, por natureza, um processo de avaliação, o que acarreta um acréscimo de exposição ao risco de corrupção e infrações conexas por parte dos docentes.

Artigo 9.º

Quadro sancionatório

1. O incumprimento das regras estabelecidas no Código de Conduta Anticorrupção poderá dar origem à aplicação de sanções previstas na legislação laboral e penal, conforme descrito abaixo:

a) Sanções Disciplinares

No exercício do poder disciplinar, o Colégio de São Gonçalo poderá aplicar as seguintes sanções, de acordo com as normas laborais em vigor:

- Repreensão (simples ou registada);
- Sanção pecuniária;
- Perda de dias de férias;
- Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;



- Despedimento sem direito a indemnização ou compensação.

b) Sanções Criminais

Nos termos do Código Penal, a prática de atos de corrupção e infrações conexas poderá resultar nas seguintes penalizações:

- Corrupção passiva: Aceitação de dinheiro ou qualquer outro benefício para praticar ou omitir determinado ato – pena de prisão de 1 a 8 anos.
- Corrupção ativa: Oferta de dinheiro ou outro benefício com o objetivo de influenciar a prática ou omissão de um ato – pena de prisão de 1 a 5 anos.
- Recebimento e oferta indevidos de vantagem (forma passiva): Aceitação de vantagem sem que o ato ou omissão pretendidos sejam concretizados – pena de prisão até 5 anos ou multa até 600 dias.
- Recebimento e oferta indevidos de vantagem (forma ativa): Concessão de vantagem em situação idêntica à descrita no ponto anterior – pena de prisão até 3 anos ou multa até 360 dias.
- Peculato: Apropriação indevida de dinheiro ou bens públicos para proveito próprio – pena de prisão de 1 a 8 anos, salvo se outra disposição legal prever pena mais grave.
- Participação económica em negócio: Lesão dos interesses patrimoniais confiados a um funcionário público, com intenção de obter vantagem económica ilícita – pena de prisão até 5 anos ou, em alternativa, até 6 meses de prisão ou multa até 60 dias.
- Abuso de poder: Uso indevido de poderes por parte de um titular de cargo político ou funcionário público para obtenção de benefício ilegítimo ou prejuízo a terceiros – pena de prisão até 3 anos ou multa, salvo se outra disposição legal previr pena mais grave.
- Prevaricação: Omissão, atraso ou prática indevida de um ato inerente à função pública – pena de prisão até 2 anos ou multa até 120 dias. Se houver intenção de prejudicar ou beneficiar alguém, a pena pode ser agravada para prisão até 5 anos; caso resulte na privação da liberdade de uma pessoa, a pena será de 1 a 8 anos de prisão.



- Tráfico de influência: Solicitação ou aceitação de vantagem para influenciar atos de funcionários públicos – pena de prisão de 1 a 5 anos, podendo ser reduzida para até 3 anos de prisão ou multa se o objetivo for obter uma decisão lícita favorável.
- Branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito: Prestação de informações falsas ou inexatas para aceder a apoios financeiros públicos – pena de prisão até 12 anos, agravada em um terço caso o crime seja cometido de forma reiterada ou por uma entidade abrangida pelos artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto.).

CAPÍTULO IV - OUTRAS DISPOSIÇÕES

Artigo 10.º

Cumprimento do Código de Conduta Anticorrupção

O Código de Conduta Anticorrupção integra o Programa de Cumprimento Normativo (PCN) do Colégio de São Gonçalo, conforme estabelecido no Regime Geral da Prevenção da Corrupção. O seu incumprimento poderá configurar uma infração disciplinar, sem prejuízo da responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal, conforme previsto na legislação aplicável.

Artigo 11.º

Responsável pelo cumprimento do Código de Conduta Anticorrupção

1. O Colégio de São Gonçalo designa a Diretora Executiva da instituição, Ana Cristina Sobral Marques Venâncio, como Responsável pelo Cumprimento Normativo. Esta é suportada por recursos internos – Diretor Financeiro Dr. Rui Gonçalves- que poderão assumir, por sua indicação, algumas funções específicas nomeadamente as referidas no ponto seguinte.
2. A Responsável pelo Cumprimento Normativo tem como funções aconselhar os Trabalhadores e colaboradores, monitorizar o cumprimento das normas e receber informações relativas a atividades que não estejam em conformidade.



Artigo 12.º

Acompanhamento e aplicação do Código de Conduta Anticorrupção

Os pedidos de esclarecimento sobre dúvidas na interpretação ou aplicação do Código de Conduta devem ser direcionados ao Responsável pelo Cumprimento Normativo, conforme estabelecido no ponto 1 do artigo 11.º.

Artigo 13.º

Canal de Denúncia para Comunicação Interna de Práticas Irregulares

O Colégio de São Gonçalo disponibiliza canais de comunicação para a denúncia de práticas irregulares alegadamente ocorridas no âmbito da sua atividade, assegurando a confidencialidade no tratamento das informações, bem como a proteção contra retaliação para o autor da comunicação, desde que esta seja realizada de boa-fé e de forma não anónima. Neste contexto, o Colégio de São Gonçalo permite a submissão de denúncias através de portaldenuncias.colegiosaogoncalo.pt, via correio postal dirigido ao Colégio de São Gonçalo de Amarante, Canal de Denúncia, Avenida 25 de Abril – Madalena, 4600-014 Amarante, ou por comunicação escrita (Anexo IV), a ser remetida para a Responsável pelo Cumprimento Normativo indicada no Artigo 11.º. Também é admitida a apresentação de denúncias de forma verbal, sendo, neste caso, gerado um registo, aprovado pelo denunciante (Anexo VI).

Artigo 14.º

Tratamento das infrações

Por cada infração ao Código de Conduta Anticorrupção, é elaborado um relatório que inclui a identificação das regras violadas, a sanção aplicada, bem como as medidas adotadas ou a adotar, incluindo as relativas ao sistema interno de avaliação do PCN (Anexo IV).

Artigo 15.º

Divulgação e publicação

1. O Colégio de São Gonçalo assegura a divulgação do Código de Conduta Anticorrupção a todos os interessados e abrangidos, nomeadamente à Direção, representantes,

trabalhadores e demais operadores, tanto atuais como futuros, bem como na sua página oficial na Internet, no prazo de 10 dias após a sua implementação e respectivas revisões ou elaboração.

2. O Código de Conduta Anticorrupção do Colégio de São Gonçalo será igualmente divulgado por afixação nas instalações do Colégio.

Artigo 16.º

Revisão

O Código de Conduta Anticorrupção é revisto a cada três anos ou sempre que ocorrer uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica do Colégio de São Gonçalo que a justifique.

Artigo 17.º

Tomada de conhecimento do Código de Conduta Anticorrupção

O Colégio de São Gonçalo promove a tomada de conhecimento do Código de Conduta Anticorrupção por parte de todos os seus Trabalhadores através da assinatura da declaração constante no Anexo I, ou no momento da contratação, sendo este anexo parte integrante do presente Código de Conduta Anticorrupção.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

A presente versão do Código de Conduta Anticorrupção do Colégio de São Gonçalo entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

O presente Código de Conduta Anticorrupção foi aprovado pela Direção do Colégio

São Gonçalo de Amarante – Escola Católica em 19 de maio de 2025

A Direção



COLÉGIO DE SÃO GONÇALO DE AMARANTE
Escola católica
NIPC: 591 001 209
Avenida 25 de Abril
4600-014 MADALENA





Anexos

Anexo I – Declaração de tomada de conhecimento do Código de Conduta Anticorrupção

Anexo II – Declaração de Conflito de Interesses

Anexo III – Declaração de inexistência de Conflito de Interesses

Anexo IV – Comunicação de situação específica de não conformidade e/ou potencial corrupção ou outras infrações conexas

Anexo V – Modelo de estrutura de Relatório de Infrações

Anexo VI – Consentimento para registo de denúncia verbal

Anexo VII – Modelo de cláusula a incluir no processo de contratação previsto no número 2 do Artigo 3º. do presente Código



Anexo I

Declaração de tomada de conhecimento do Código de Conduta Anticorrupção

_____, a desempenhar
funções como _____ no Colégio de São Gonçalo, declaro
conhecimento do Código de Conduta Anticorrupção bem como do Regulamento Interno
do Canal de Denúncia.

Amarante, ____ de _____ de 202__



Anexo II

Declaração de existência de conflito de interesses

_____, a desempenhar funções
como _____ no Colégio de São Gonçalo, solicito escusa das funções que me
estão atribuídas na atividade/projeto _____ por considerar que não
estão totalmente reunidas as condições para a salvaguarda de ausência de conflitos de
interesses

_____(Identificar o motivo concreto na origem do potencial
conflito de interesses).

Amarante, __ de _____ de 202__



Anexo III

Declaração de inexistência de conflito de interesses

Eu _____, detentor(a) do documento de identificação número _____, presentemente a desempenhar funções de _____ no Colégio de São Gonçalo de Amarante, detentor do NIPC: 591001209, declaro não estar abrangido(a), na presente data, por quaisquer conflitos de interesses que coloquem em causa a isenção, imparcialidade, independência e justiça da sua conduta, ou que possa causar dúvidas sobre a minha conduta no âmbito do desempenho das funções inerentes à categoria referida/na operação específica de _____, designadamente:

- i. por quaisquer conflitos de interesses relacionados com o exercício de funções profissionais que possam promover tratamento diferenciado ou outro benefício indevido e tratamento desigual, designadamente:
 - a. relações familiares ou pessoais de proximidade com os envolvidos;
 - b. relações profissionais ou comerciais que conflituem com os deveres de isenção profissional;
- ii. ter pessoa familiar a exercer funções, ou que tenha exercido funções durante o período objeto de contrato, nos corpos gerentes ou na gestão financeira de entidade envolvida ou ainda noutra posição que possa ser relevante para o procedimento de contratação de bens ou serviços;
- iii. ter envolvimento, ou ter pessoa familiar ou pessoa próxima envolvida, em convite de emprego ou processo de recrutamento para a entidade envolvida em procedimento de contratação de bens ou serviços;

O(a) signatário(a) mais declara assumir, sob compromisso de honra, que, no caso de ocorrência superveniente de situação que possa constituir conflito de interesses, ou de essa ocorrência vir a ser do seu conhecimento, informará de imediato o seu superior, ou o Responsável pelo Cumprimento Normativo designado desse facto, antes de tomadas decisões, praticados atos ou celebrados contratos.

Amarante, ____ de _____ de 202__

Assinatura,

(Indicar nome completo)



Anexo IV

Comunicação de situação específica de não conformidade e/ou potencial fraude

_____, a desempenhar
funções como _____ no Colégio de São Gonçalo, informo, nos termos
previstos no Código de Conduta Anticorrupção, ter identificado as seguintes situações
de não conformidade e/ou potencial fraude:

Amarante, __ de _____ de 202__

Anexo V

Modelo de estrutura de Relatório de Infrações

_____, a desempenhar
funções como _____ no Colégio de São Gonçalo, infringiu, segundo o
Código de Conduta Anticorrupção, a(as) seguinte(s) regra(s),
_____ tendo-lhe sido aplicadas as seguintes
sanções _____

_____ e foram/vão ser aplicadas as seguintes medidas internas corretivas para evitar repetições
futuras _____

Breve descrição da ação ocorrida que originou a infração:

Amarante, __ de _____ de 202__



Anexo VI

Consentimento para registo de denúncia verbal

Eu, _____, portador(a) do documento de identificação nº _____ declaro que autorizo a entidade Colégio de São Gonçalo de Amarante a proceder ao registo das minhas declarações, enquanto ato de denúncia interna, efetuada em contexto de reunião a meu pedido.

Reconheço que a entidade Colégio de São Gonçalo de Amarante, atua como responsável pelo tratamento de dados, estando obrigada a cumprir com as medidas técnicas e organizativas adequadas para que o registo das minhas declarações esteja protegido contra acessos e modificações não autorizadas.

O registo será preservado durante 5 anos, ou até o consentimento ser revogado.

O consentimento pode ser revogado a qualquer altura, implicando a eliminação segura do arquivo com as minhas declarações. Esta eliminação pode colocar em causa a capacidade dos recursos designados pelo Colégio para receção e tratamento de denúncias de infrações.

A retirada do consentimento não compromete a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado.

Amarante, ____ de _____ de 202__



ANEXO VII

Cláusula vinculativa

Estabelecem o Colégio de São Gonçalo de Amarante e _____ que, a partir de hoje, esta fica obrigada ao Código de Conduta Anticorrupção a este anexo, que compreendeu em toda a sua extensão, nos seus precisos termos, como previsto no número 2 do respetivo artigo 3º.